



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº 133/2020

Origem: Poder Legislativo
Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Miguel Pereira, e dos Secretários Municipais (Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral e Controlador Geral), para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre fixação de subsídios para o próximo mandato (prefeito, vice e secretários).

Destaque-se, portanto, que a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é da Mesa Diretora.

Trata-se de norma que visa fixar os subsídios do prefeito, vice e dos secretários municipais para o próximo mandato. Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para, em conjunto, seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – Da conclusão do Relator:

A Constituição da República Federativa do Brasil demarcou competência e instrumentos diversos para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Observe-se que, para os agentes políticos do Poder Executivo, prefeito, vice-prefeito e secretários, o instrumento legislativo é a lei de iniciativa da Câmara (art. 29, V); já para os agentes políticos do Poder Legislativo a CRFB não fixou o instrumento legislativo, mas fixou a competência privativa da câmara.

Numa análise orçamentária, compulsando os valores dos subsídios que se visa a aprovação para o próximo mandato, em cotejo com o subsídio vigente do Prefeito, verifica-se que o valor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

ora em análise encontra-se dentro do limite legal. Deste modo, no momento, inexistem óbices à tramitação da proposição em análise.

Não há ilegalidade e inconstitucionalidade.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de novembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente